



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2067/2011  
DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, DETERMINANDO ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FERNANDO GRASSI – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial e por tempo determinado – **Professores; Atendente de Creche; Serventes, Vigias, Enfermeiro, Odontólogos e Psicólogo** - em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com o disposto nos art.º 229, 230, 231 e 233 e seus incisos, da Lei Municipal n.º 1601/2002, de 30.07.2002, que dispõe sobre o REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e n.º 1576/2002, de 10.04.2002, que ESTABELECEU O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, na conformidade com o quadro demonstrativo abaixo:

DISCIPLINA	TITULAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Português	Lic. Português	01	930,00	22 horas
Matemática	Lic. Matemática	01	930,00	22 horas
Atendente de Creche	Ensino Médio	01	640,00	40 horas
Servente	Ensino Fundamental	02	550,00	40 horas
Vigia	Ensino Fundamental	02	750,00	40 horas
Enfermeiro	Superior	01	2.200,00	40 horas
Odontólogo	Superior	02	2.080,00	20 horas
Psicólogo	Superior	01	1.550,00	20 horas

Art. 2º. As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser rescindidas, por ato unilateral, observado o interesse público, a qualquer momento e se darão a partir das seguintes datas e pelo tempo determinado, conforme quadro abaixo:

Área	Início do contrato	Vigência
Professores	a partir da contratação	ano letivo de 2011
Atendente de creche	a partir da contratação	ano letivo de 2011
Servente	a partir da contratação	ano letivo de 2011
Vigias	a partir da contratação	180 dias
Enfermeiro	a partir da contratação	180 dias
Odontólogo	a partir da contratação	180 dias
Psicólogo	a partir da contratação	180 dias



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º. A carga horária poderá ser reduzida, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do Município, com redução proporcional de vencimentos.

Art. 4º. A titulação exigida é a que determina o art. 62, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para os cargos afins.

Parágrafo Único: As condições de seleção será efetuada através de Edital a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, com divulgação nos meios de comunicações local, para as vagas de sua área.

Art. 5º. O Regime Jurídico que norteará as contratações será o Estatutário.

Art. 6º. A remuneração e eventuais vantagens, obedecerão ao que estabelece a Lei Municipal n.º 1576/2002, de 10.04.2002 e alterações posteriores.

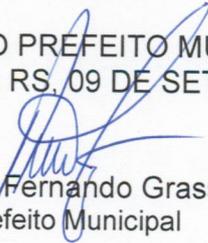
Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no orçamento do município, através de Decreto do Executivo Municipal, com a indicação das rubricas correspondentes e a redução orçamentária da Lei de Meios em execução.

Art. 8º. As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis Municipais que dispõem sobre o Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício.

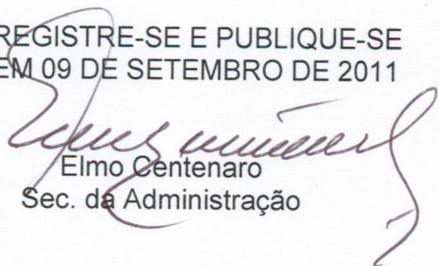
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 09 DE SETEMBRO DE 2011

  
Pedro Fernando Grassi  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 09 DE SETEMBRO DE 2011

  
Elmo Centenaro  
Sec. da Administração